



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0313/2023

Em 26 de outubro de 2023

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a concessão, no corrente exercício, de auxílios, no valor de R\$ 280.796,06 (duzentos e oitenta mil e setecentos e noventa e seis reais e seis centavos), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRIAR), e dá outras providências.

Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados pelo Município, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente às entidades. As subvenções sociais e os auxílios, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, consistem em transferências de recursos a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio e de capital.

Outrossim, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2001, a destinação de recursos, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, razão pelo qual, da necessidade da presente propositura.

Nesse sentido, este projeto de lei se presta a, conforme deliberado pelo COMCRIAR, em reunião ordinária realizada no dia 5 de setembro de 2023, repassar o valor de R\$ 280.796,06 (duzentos e oitenta mil e setecentos e noventa e seis reais e seis centavos), como auxílios que serão repassados para a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira – Unidade ADRA – Centro Adventista de Araraquara e para a Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

PROTÓCOLO 11096/2023 - 26/10/2023 17:10 - PROCESSO 436/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 11096/2023 - 26/10/2023 17:10 - PROCESSO 436/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a concessão, no corrente exercício, de auxílios, no valor de R\$ 280.796,06 (duzentos e oitenta mil e setecentos e noventa e seis reais e seis centavos), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílios, no corrente exercício, no valor de R\$ 280.796,06 (duzentos e oitenta mil e setecentos e noventa e seis reais e seis centavos), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRIAR), para despesas com equipamentos/auxílio, conforme relacionado abaixo:

Entidade	CNPJ	Valor (R\$)
I – Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Central Brasileira – Unidade ADRA – Centro Adventista de Araraquara	15.355.260/0011-29	R\$ 166.630,24
II – Sociedade de Educação e Promoção Social Imaculada Conceição	43.975.465/0009-28	R\$ 114.165,82

Art. 2º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos, instituída pela Portaria nº 28.873, de 10 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 18 de julho 2017, e suas respectivas alterações.

Art. 3º Os recursos financeiros que garantirão a concessão dos auxílios referidos no art. 1º desta lei são os oriundos do pagamento de precatórios, conforme sentença proferida no Processo nº 000231.2015.15003/4.

Parágrafo único. O recurso orçamentário que garantirá os auxílios referidos no art. 1º desta lei será oriundo do Poder Executivo, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consoante o orçamento vigente, suportado pela dotação nº 1588-17.01.4.4.50.42.14.243.0016.2.282.03.1000161.

Art. 4º Os recursos de que trata o art. 1º desta lei serão repassados à entidade em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho previamente aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos, instituída pela Portaria nº 28.873, de 2023.

PROTÓCOLO 11096/2023 - 26/10/2023 17:10 - PROCESSO 436/2023



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a assinatura do Termo de Parceria.

Art. 5º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017 e ao Termo de Parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade depositante, a ser realizado no Banco do Brasil S/A nº 001, agência 0082-5, conta corrente 83.731-8.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 26 de outubro de 2023.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 11096/2023 - 26/10/2023 17:10 - PROCESSO 436/2023